



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

REQUERIMENTO DE TRAMITAÇÃO CONJUNTA

Trata-se de Projeto de Lei, apresentado pelo Deputado Rodrigo Minotto autuado sob nº 0195/2025, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cancelas exclusivas para motocicletas nas praças de pedágio no âmbito do Estado de Santa Catarina.”.

Em que pese, tramita nesta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 0008/2019, de autoria do Deputado Ivan Naatz, que “Obriga as Concessionárias de Rodovias do Estado de Santa Catarina a disponibilizarem cancelas ou passagens exclusivas para uso de motociclistas, especialmente no período de verão, dias de chuvas intensas ou de instabilidades climáticas.”, deste feito, ambos os Projetos de Lei citados tratam da mesma matéria e devem tramitar conjuntamente para que não haja conflito em normas aprovadas por este Parlamento.

Em atenção as considerações e com fulcro no art. 216¹, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, em se tratando de projetos análogos e conexos, requer-se o apensamento (para tramitação conjunta) do Projeto de Lei nº 0195/2025, ora analisado, ao Projeto de Lei nº 0008/2019 (mais antigo), por ser medida que se impõe.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber

¹ Art. 216. [...]

Parágrafo único. Se dois ou mais projetos forem considerados análogos ou conexos durante a tramitação pelas Comissões, esta requererá a tramitação conjunta das matérias ao 1º Secretário, adotado o estágio de tramitação da matéria mais antiga, e encaminhado ao Relator desta Comissão.